

# CEDI

## Povos Indígenas no Brasil

Fonte: DOLI Class.: SICAO I  
Data: 02/06/92 Pg.: 6923

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, combinado com o Decreto nº 22, de 19 de fevereiro de 1991 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Área Indígena KULINA DO MÉDIO JURUÁ, constante do Processo FUNAI/BSB/2625/92.

CONSIDERANDO que a Área Indígena KULINA DO MÉDIO JURUÁ localizada nos Municípios de Eirunepé, Ipixuna e Envira, Estado do Amazonas, ficou caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal e do artigo 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 019/CEA de 21 de setembro de 1991, da Resolução nº 043/CEA de 31 de março de 1992 e Despacho do Presidente nº 007/FUNAI de 31 de março de 1992, publicados no D.O.U. de de de 1992;

CONSIDERANDO que a declaração de ocupação indígena e definição dos limites propostos visam assegurar apoio e proteção ao grupo indígena Kulina, conforme determinações legais, resolve:

Nº 279 — I - Declarar como de posse permanente indígena, para efeito de demarcação, a Área Indígena KULINA DO MÉDIO JURUÁ, com superfície aproximada de 770.300 ha (setecentos e setenta mil e trezentos hectares) e perímetro também aproximado de 570 km (quinhentos e setenta quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 06°59'00"S e 71°12'05"Wgr., situado na margem direita do Igarapé Reconquista e na confrontação com propriedades com títulos definitivos; daí, segue por uma linha reta com azimute aproximado de 97°20'04" com distância aproximada de 2.323,23 metros, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 06°59'10"S e 71°10'50"Wgr., situado na margem esquerda do Paraná Grande, daí segue pelo referido Paraná no sentido jusante, até a sua confluência com o Rio Juruá no Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 06°48'06"S e 70°45'20"Wgr.; daí segue pelo Rio Juruá no sentido jusante, até a confluência com o Igarapé Penedo no Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 06°50'10"S e 70°44'00"Wgr.; daí segue por uma linha reta com azimute aproximado de 140°17'20" com distância aproximada 7.963,40 metros, até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 06°53'30"S e 70°41'15"Wgr., situado na confluência do Igarapé Paraná com o Rio Gregório; daí, segue por uma linha reta com azimute aproximado de 111°50'40" com distância aproximada 7.121,06 metros, até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 06°54'57"S e 70°37'40"Wgr., situado na confluência de um igarapé sem denominação com o Igarapé Degredo; daí segue pelo Igarapé Degredo no sentido jusante, com uma extensão aproximada de 10 Km, até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 06°51'20"S e 70°34'45"Wgr.; daí segue por uma linha reta com azimute aproximado de 77°28'07" com distância aproximada de 5.028,58 metros, até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 06°50'45"S e 70°32'05"Wgr., situado na margem esquerda do Igarapé Bau; daí segue por uma linha reta com azimute aproximado de 150°31'25" com distância aproximada de 10.038,40 metros, até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 06°55'30"S e 70°29'25"Wgr., situado na cabeceira do Igarapé Preto; daí segue pelo divisor de águas do Rio Juruá, Igarapé Preto, até o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 06°50'09"S e 70°14'15"Wgr., situado na cabeceira do Igarapé Zizi; daí, segue pelo referido Igarapé no sentido jusante até a sua confluência com o Igarapé Preto, no Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 06°51'20"S e 70°11'30"Wgr. LESTE: Daí segue pelo Igarapé Preto no sentido montante, até a confluência com o Igarapé Munguba, no Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 06°53'10"S e 70°13'35"Wgr.; daí, segue pelo Igarapé Munguba no sentido montante, até a sua cabeceira, no Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 06°55'00"S e 70°13'10"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute aproximado 184°14'53" com distância aproximada 4.004,64 metros, até o Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 06°57'10"S e 70°13'20"Wgr., situado na confluência de um igarapé sem denominação com o Igarapé Branco; daí, segue pelo Igarapé Branco no sentido montante, até a confluência com o igarapé sem denominação; daí, segue pelo igarapé sem denominação no sentido montante até a sua cabeceira, no Ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 07°02'10"S e 70°12'50"Wgr.; daí segue por uma linha reta com azimute aproximado de 153°18'31" com distância aproximada de 2.059,98 metros, até o Ponto 16 de coordenadas geográficas aproximadas 07°03'10"S e 70°12'20"Wgr., situado na confluência do Igarapé Maloca com o Igarapé Piranha; daí, segue pelo Igarapé Piranha no sentido jusante, até a sua confluência, com o Rio Eiru ou Guabiru Paranã, no Ponto 17 de coordenadas geográficas aproximadas 07°00'20"S e 70°05'08"Wgr.; daí segue pelo referido Rio no sentido montante, até a confluência com o Igarapé São José, no Ponto 18 de coordenadas geográficas aproximadas 07°01'40"S e 70°05'50"Wgr.; daí segue pelo Igarapé São José no sentido montante, até a sua cabeceira, no Ponto 19 de coordenadas geográficas aproximadas 07°11'05"S e 70°01'00"Wgr. SUL: Daí segue pelo divisor de águas dos Rios Tarauacá/Eiru ou Guabiruparanã (limite dos municípios Eirunepé e Envira), até o Ponto 20 de coordenadas geográficas aproximadas 07°32'50"S e 70°36'50"Wgr., situado na cabeceira do Igarapé Alegria; daí segue pelo referido Igarapé no sentido jusante, até a sua confluência com o Rio Tarauacá, no Ponto 21 de coordenadas geográficas aproximadas 07°39'40"S e 70°33'58"Wgr.; daí segue pelo referido Rio no sentido montante, até a confluência com o Rio Acurauá, no Ponto 22 de coordenadas geográficas aproximadas 07°40'40"S e 70°34'10"Wgr.; daí segue pelo Rio Acurauá, no sentido montante, até a confluência com o Igarapé João Albino, no Ponto 23 de coordenadas geográficas aproximadas 07°41'00"S e 70°37'30"Wgr.; daí segue pelo divisor de águas dos Rios Tarauacá/Acurauá, até o Ponto 24 de coordenadas geográficas aproximadas 07°49'10"S e 70°44'10"Wgr., situado na cabeceira do Igarapé Cantagalo; daí segue pelo referido Igarapé no sentido jusante, até a sua confluência com o Rio Acurauá, no Ponto 25 de coordenadas geográficas aproximadas 07°44'40"S e 70°44'06"Wgr.; daí segue pelo referido rio no sentido montante, até a confluência com Igarapé Casca e Tudo, no Ponto 26 de coordenadas geográficas aproximadas 07°46'00"S e 70°47'00"Wgr.; daí segue pelo referido Igarapé no sentido montante, até a sua cabeceira, no Ponto 27 de coordenadas geográficas aproximadas 07°38'10"S e 70°52'35"Wgr.; daí segue pelo divisor de águas do Rio Eiru ou Guabiruparanã com o Igarapé Preto afluente do Rio Acurauá (limite dos municípios Eirunepé e Envira), até o Ponto 28 de coordenadas geográficas aproximadas 07°41'27"S e 71°02'08"Wgr.; situado na cabeceira do Rio Eiru ou Guabiruparanã. OESTE: Daí, segue pelo divisor de águas dos Rios Gregório/Eiru ou Guabiruparanã, até o Ponto 29 de coordenadas geográficas aproximadas 07°22'40"S e 70°48'30"Wgr., situado na cabeceira do Igarapé Coatá; daí segue pelo referido Igarapé no sentido jusante, até a sua confluência com o Rio Gregório, no Ponto 30 de coordenadas geográficas aproximadas 07°08'00"S e 70°46'50"Wgr.; daí segue pelo divisor de

seção I

6923

águas dos Igarapés Penedo/Corrupião, até o Ponto 31 de coordenadas geográficas aproximadas 07°13'00"S e 71°01'30"Wgr., situado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí segue pelo referido igarapé, no sentido jusante, até a sua confluência com o Igarapé Penedo, no Ponto 32 de coordenadas geográficas aproximadas 07°11'20"S e 71°01'50"Wgr.; daí segue pelo referido igarapé, no sentido montante, até a sua cabeceira, no Ponto 33 de coordenadas geográficas aproximadas 07°10'40"S e 71°04'35"Wgr.; daí segue pelo divisor de águas dos Igarapés Corrupião/Paraná Grande, até o Ponto 34 de coordenadas geográficas aproximadas 07°15'30"S e 71°10'50"Wgr., situado na cabeceira do Igarapé Saúde; daí segue pelo referido igarapé no sentido jusante, até a sua confluência com o Igarapé Reconquista, no Ponto 35 de coordenadas geográficas aproximadas 07°08'30"S e 71°12'30"Wgr.; daí segue pelo Igarapé Reconquista, no sentido jusante, até o Ponto 01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Área Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do Artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e Artigo 9º do Decreto nº 22/91.

III - Proibir o ingresso, o trânsito e a permanência de pessoas ou grupos de não índios dentro do perímetro ora especificado, ressalvadas a presença e a ação de autoridades federais, bem como a de particulares especialmente autorizados, desde que sua atividade não seja nociva, inconveniente ou danosa à vida, aos bens ou ao progresso da assistência aos indígenas.

IV - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.